



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 240.01.00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 1111001/2025/SUPRI

MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

ÓRGÃO SOLICITANTE/PARTICIPANTES: SEMAS E SEMED

**ASSUNTO – PARECER SOBRE AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS
DESCARTÁVEIS**

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, SERVIDOR EFETIVO, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização de aquisição por intermédio de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, onde segundo a Ata de Realização, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, junto às Secretarias de Assistência Social e Educação**, registrarão os preços através da empresa **A L F SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.949.490/0001-91**, no valor de **R\$ 36.792,00 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais)**;

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material da referida aquisição, em cumprimento ao disposto nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. DO PREGÃO ELETRÔNICO

A licitação ocorreu na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação que transcorre pelo sistema digital com comunicação via internet.

Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores, além de tornar a licitação mais ágil e transparente.



3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- **Folhas de Despacho;**
- **Ofício nº1697/2025-SEMAS;**
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 061/2025/SEMAS;**
- **Memo. nº420/2025 – PSE-SEMAS;**
- **Despacho Técnico nº 065/2025 – SUPRI**
- **Aviso de Intenção de Registro de Preços – IRP nº 040/2025;**
- **Ofício Interno nº 957/2025-SEPLAGE;**
- **Ofício nº 676/2025/GAB/SEMED/FME/PMC;**
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 122/2025 – SEMED;**
- **Termo de Referência para Orçamento;**
- **Cotação de Preços;**
- **Mapa Comparativo de Preços;**
- **Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço;**
- **Ofício nº 111/2026-SUPRI;**
- **Ofício nº 110/2026-SUPRI;**
- **Estudo Técnico Preliminar;**
- **Autuação;**
- **Termo de Referência;**
- **Minuta do Edital;**
- **Autorização;**
- **Decreto nº 015/2026, Nomeação de Comissão de Contratação e outros;**
- **Parecer Jurídico nº 125/2026;**
- **Edital;**
- **Publicações;**
- **Documentos de habilitação das licitantes;**
- **Proposta Final;**
- **Ata de Realização do Pregão, e**
- **Despacho para esta Coordenadoria de Controle Interno.**

Pela análise feita, constata-se que a maior parte dos documentos exigidos pela legislação foi devidamente apresentada, estando o processo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com as orientações contidas na Instrução Normativa nº 22/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA



No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, e prosseguimento do feito com a devida publicação do aviso do edital, informando que a licitação está aberta aos interessados, em atenção aos princípios da isonomia e publicidade, conforme **Parecer Jurídico nº 125/2026**, atendendo, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, e resguardando o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação.

Sobre a fase externa, recomenda-se que a Administração:

- Publique os Atos de adjudicação e homologação;
- Na elaboração do Contrato, proveniente da Ata, esteja devidamente assinado pelas partes, devendo, posteriormente, ser providenciada a publicação do extrato contratual e de seus anexos essenciais no Portal da Transparência e no Diário Oficial, em estrita observância aos prazos legalmente estabelecidos;
- Realize o registro da contratação no sistema contábil e orçamentário competente, garantindo a adequada liquidação da despesa;
- Designe formalmente o fiscal e o gestor do contrato, nos termos do art. 117, para acompanhamento da execução, com relatórios e registros de ocorrências;
- Indique a dotação orçamentária, quando da efetiva utilização da Ata de Registro de Preços;
- Garanta o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos de execução/aquisição, preservando a economicidade e a eficiência administrativa. Para isso, deve-se ter atuação efetiva do fiscal do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados no momento da aquisição do objeto.

Por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 22 de maio de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25